

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCESSO N: 201700044004640****DE: 20/12/2017****PROCESSO N: 201800044001244****DE: 02/03/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Pré-Vestibular****ASSUNTO: Autorização e Renovação de Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 99/2018****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Pré-Vestibular**, mantido pelo Poder Público Estadual, situado na Rua Alfredo Nasser, esquina com a Avenida 10, Vila Leonor, Itaberaí/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição, a autorização do ensino médio/PROFEN, a renovação de autorização do ensino medio regular e a validação dos atos pedagógicos referentes ao ensino médio integrado ao Curso Técnico em Agronegócio, do Programa Brasil Profissionalizado.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício N. 101/2017 CRECE, fl. 1;
- Ofício N. 077/2017, fl. 2;
- Laudo Técnico, fls. 3/18;
- Estatuto do Conselho Escolar, fls. 19/57;
- CNPJ do Conselho Escolar, fl. 58;
- Certidões Negativas das Receitas, fls. 59/71;
- Portaria de Designação do Diretor da Unidade de Ensino, fl. 72;
- Justificativa, fl. 73;
- Relatório, fl. 74;
- Escritura Pública do Prédio Escolar, fls. 75/76;
- Resolução CEE/CEB N. 1.204, fls. 77/78;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 80/162;
- Ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico, fl. 163;
- Regimento Escolar, fls. 165/238;
- Matrizes Curriculares, fls. 239/243;



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCESSO N: 201700044004640****DE: 20/12/2017****PROCESSO N: 201800044001244****DE: 02/03/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Pré-Vestibular****ASSUNTO: Autorização e Renovação de Autorização**

---

- Croqui do Prédio, fls. 244/246;
- Justificativa sobre o Termo de Habite-se, fl. 247;
- Relatório, fls. 248/249;
- Calendário Escolar, fls. 250/252;
- Relação do Acervo Escolar, fl.s 253/505;
- Alvará da vigilância Sanitária, fls. 526;
- Justificativa sobre o Certificado do Corpo de Bombeiro, fls. 525;
- Currículo dos gestores, fls. 258/540;
- Relatório do quantitativo de alunos referente ao ano de 2017, fl. 541
- Ata de aprovação do Regimento Escolar, fl. 542
- Protocolo de Compromisso, estabelecido entre o CEE e o Colégio Honestino Monteiro Guimarães referente ao Ensino Médio Integradado ao Técnico de Agronegócio, fls. 544/548;
- Atas de resultados finais para fins de validação dos atos pedagógicos, fls. 550/774.

## 2. Análise

Vale ressaltar que o pedido acima requer, além da autorização do PROFEM e da renovação de autorização do ensino médio regular, a validação dos atos pedagógicos referentes ao ensino médio integrado ao Curso Técnico em Agronegócio, o que resultou na Diligência CEE/CEP N. 09/2018, solicitando o desmembramento do processo do Curso Técnico em Agronegócio integrado ao ensino médio, dos referentes ao Ensino Médio e PROFEN.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCESSO N: 201700044004640****DE: 20/12/2017****PROCESSO N: 201800044001244****DE: 02/03/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Pré-Vestibular****ASSUNTO: Autorização e Renovação de Autorização**

---

Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 03/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

A instituição foi recredenciada e teve sua autorização do ensino médio renovada por meio da Resolução CEE/CEB N. 1.204 de 20 de dezembro de 2013 com vigência até 31 de dezembro de 2016, com as seguintes determinações: adequar a habilitação do corpo docente e o número de alunos por sala.

Vale ressaltar que a unidade escolar ministra o PROFEN, desde janeiro de 2017 e está amparada pela Resolução CEE/CP N. 04/2017, com validade de até 31/12/2017 e Resolução CEE/CLN N. 03/2018.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 351/605, e contem 7.500 exemplares.

Consta dos autos a atas de resultados finais dos alunos do ensino médio, referentes ao ano de 2017, para fins de validação dos estudos por eles realizados.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, sala de professores, coordenação, direção, banheiros, almoxarifado, depósito, área de alimentação, secretaria, biblioteca escolar, cozinha, área de circulação e quadra de esportes coberta.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação Cultura e Esporte de Itaberaí e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra de esportes com cobertura e com tamanho inferior ao necessário para jogos de futsal. Necessita de reparos de iluminação e instalação de rede de proteção nas laterais.



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCESSO N: 201700044004640****DE: 20/12/2017****PROCESSO N: 201800044001244****DE: 02/03/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Pré-Vestibular****ASSUNTO: Autorização e Renovação de Autorização**

---

2. Das 18 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 20 professores 02 são licenciados mas complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### **3. Voto**

Face ao exposto, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares, praticados pelo **Colégio Estadual Pré-Vestibular**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Alfredo Nasser esquina com a Avenida 10, Vila Leonor, Itaberaí/GO, referentes ao ensino médio até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Pré-Vestibular**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.



---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCESSO N: 201700044004640

DE: 20/12/2017

PROCESSO N: 201800044001244

DE: 02/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Pré-Vestibular

ASSUNTO: Autorização e Renovação de Autorização

- **Renovar a autorização** do ensino médio, oferecido pela referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Esclarecer** que o PROFEM é um Programa Experimental de ensino médio noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 03/2018, não havendo necessidade de autorização específica.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROCESSO N: 201700044004640****DE: 20/12/2017****PROCESSO N: 201800044001244****DE: 02/03/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Pré-Vestibular****ASSUNTO: Autorização e Renovação de Autorização**

*necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.*

**É o Voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de março de 2018.**

  
**Marcelo Ferreira Oliveira**  
Conselheiro Relator

*unanimidade*  
*ordenação*  
*09/03/2018*  
*09 de março de 2018*